

## Artigo 2.º

**Produção de efeitos**

O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Maio de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Manuel Lobo Antunes* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira* — *José Manuel Vieira Conde Rodrigues* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Fernando Pereira Serrasqueiro* — *Luís Medeiros Vieira* — *Mário Lino Soares Correia* — *Fernando Medina Maciel Almeida Correia* — *Ana Maria Teodoro Jorge* — *Maria de Lurdes Reis Rodrigues* — *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor* — *José António de Melo Pinto Ribeiro*.

Promulgado em 16 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 18 de Julho de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 138/2008**

Por ordem superior se torna público ter o Governo da Guatemala efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 26 de Julho de 2001, uma notificação nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

**Notificação**

«The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

On 26 July 2001, the Secretary-General received from the Government of Guatemala a notification dated 26 July 2001, made under article 4 (3) of the above Covenant, transmitting the text of Government Decree n.º 2-2001, whereby Government Decree n.º 1-2001 concerning the state of emergency was extended for an additional 30 days throughout the national territory.»

**Tradução**

O Secretário-Geral das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

O Secretário-Geral, em 26 de Julho de 2001, recebeu do Governo da Guatemala uma notificação, de 26 de Julho de 2001, formulada nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto acima mencionado, transmitindo o texto do Decreto Governamental n.º 2-2001 prorrogando por um período de 30 dias o Decreto Governamental n.º 1-2001 mediante o qual o estado de emergência foi proclamado em todo o território nacional.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado para ratificação pela Lei n.º 29/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, suplemento, de 12 de Junho de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 15

de Junho de 1978, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 16 de Agosto de 1978.

Direcção-Geral de Política Externa, 30 de Abril de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

**Aviso n.º 139/2008**

Por ordem superior se torna público ter o Governo do Nepal efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 21 de Novembro de 2002, uma notificação nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

**Notificação**

«The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

[...] With reference to his note 0076/2002 dated 22 February 2002 and pursuant to clause 3 of article 4 of the International Covenant on Civil and Political Rights 1966, [the Permanent Representative of the Kingdom of Nepal] has the honor to inform the Secretary-General that His Majesty's Government of Nepal lifted the state of emergency in the country, effective from 20 August 2002.»

**Tradução**

O Secretário-Geral das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

[...] Fazendo referência à sua nota 0076/2002, de 22 de Fevereiro de 2002, e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos de 1966 [o Representante Permanente do Reino do Nepal] tem a honra de informar o Secretário-Geral que o Governo de Sua Majestade o Rei do Nepal levantou o estado de emergência no país, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 2002.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado para ratificação pela Lei n.º 29/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, suplemento, de 12 de Junho de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 15 de Junho de 1978, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 16 de Agosto de 1978.

Direcção-Geral de Política Externa, 30 de Abril de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

**Aviso n.º 140/2008**

Por ordem superior se torna público ter o Governo do Peru efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 1 de Dezembro de 2003, uma notificação nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

**Notificação**

«The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

On 1 December 2003, the Secretary-General received from the Government of Peru a notification, made under article 4 (3) of the above Covenant, transmitting

Supreme Decree n.º 093-2003-PCM of 26 November 2003, which extended a state of emergency for a period of 60 days, and Supreme Decision n.º 474-2003-DE/SG of 26 November 2003.

The Government of Peru specified that during the state of emergency, the provisions from which it has derogated are articles 9, 12, 17 and 21 of the Covenant.»

#### Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

O Secretário-Geral, em 1 de Dezembro de 2003, recebeu do Governo do Peru uma notificação formulada nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto acima mencionado, transmitindo o Decreto Supremo n.º 093-2003-PCM, de 26 de Novembro de 2003, que prorroga o estado de emergência, por um período de 60 dias, e a Decisão Suprema n.º 474-2003-DE/SG, de 26 de Novembro de 2003.

O Governo do Peru especificou que, enquanto vigorar o estado de emergência, as disposições derogadas são os artigos 9.º, 12.º, 17.º e 21.º do Pacto.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado para ratificação pela Lei n.º 29/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, suplemento, de 12 de Junho de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 15 de Junho de 1978, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 16 de Agosto de 1978.

Direcção-Geral de Política Externa, 30 de Abril de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

#### Aviso n.º 141/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo do Peru efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 16 de Novembro de 2004, uma notificação nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

#### Notificação

«The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

On 16 November 2004, the Secretary-General received from the Government of Peru a notification, made under article 4 (3) of the above Covenant, transmitting Supreme Decree n.º 076-2003-PCM of 6 November 2004, which declared a state of emergency in the province of Alto Amazonas, department of Loreto, for a period of 30 days.

The Government of Peru specified that during the state of emergency, the provisions from which it has derogated are articles 9, 12, 17 and 21 of the Covenant.»

#### Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

O Secretário-Geral, em 16 de Novembro de 2004, recebeu do Governo do Peru uma notificação formulada nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto acima mencionado, transmitindo o Decreto Supremo n.º 076-2003-PCM, de 6 de Novembro de 2004, que declara o estado de emergência, por um período de 30 dias, na província de Alto Amazonas, departamento de Loreto.

O Governo do Peru especificou que enquanto vigorar o estado de emergência as disposições derogadas são os artigos 9.º, 12.º, 17.º e 21.º do Pacto.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado para ratificação pela Lei n.º 29/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, suplemento, de 12 de Junho de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 15 de Junho de 1978, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 16 de Agosto de 1978.

Direcção-Geral de Política Externa, 30 de Abril de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

#### Aviso n.º 142/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo do Peru efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 28 de Outubro de 2004, uma notificação nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

#### Notificação

«The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

On 28 October 2004, the Secretary-General received from the Government of Peru a notification, made under article 4 (3) of the above Covenant, transmitting Supreme Decree n.º 071-2004-PCM of 19 October 2004 and Supreme Decree n.º 072-2004-PCM of 20 October 2004, which declared a state of emergency in the districts of San Gabán, Ollachea and Ayapara, province of Carabaya, and the district of Antauta, province of Melgar, in the department of Puno.

The Government of Peru specified that during the state of emergency, the provisions from which it has derogated are articles 9, 12, 17 and 21 of the Covenant.»

#### Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

O Secretário-Geral, em 28 de Outubro de 2004, recebeu do Governo do Peru uma notificação formulada nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto acima mencionado, transmitindo o Decreto Supremo n.º 071-2004-PCM, de 19 de Outubro de 2004, e o Decreto Supremo n.º 072-2004-PCM, de 20 de Outubro de 2004, mediante os quais o estado de emergência foi declarado nos distritos de San Gabán, de Ollachea e de Ayapara, província de Carabaya, e no distrito de Antauta, província de Melgar no departamento de Puno.

O Governo do Peru especificou que enquanto vigorar o estado de emergência as disposições derogadas são os artigos 9.º, 12.º, 17.º e 21.º do Pacto.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado para ratificação pela Lei n.º 29/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, suplemento, de 12 de Junho de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 15 de Junho de 1978, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 16 de Agosto de 1978.

Direcção-Geral de Política Externa, 30 de Abril de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.